

**LEI N.º 788, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999**

**“Altera disposições da Lei n.º 200/92, que dispõe sobre zoneamento do Município”.**

**Autor:** *Ver. Celso Pereira*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** – Fica excluída a zona de ocupação e uso “Z7-2”, e incluída a zona de ocupação e uso Z 3, de que tratam o artigo 10 e o anexo III da Lei Municipal n.º 200/92, o trecho da Rodovia SP-55 que se inicia no km 86,7, em frente ao Condomínio Cocanha até a divisa do Município no Bairro Tabatinga.

**Art. 2º.** – O inciso XI do artigo 7º da Lei 200/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XI – S3 – Serviços Especiais:**

**são os estabelecimentos que pela atividade devem ter localização específica, além de apresentar pareceres de aprovação dos órgãos ambientais competentes; tais como:**

**S3.1** – Borracharia; Mecânica; Funilaria; Pintura de Automóveis; Placas e Cartazes e Armazéns de Estocagem de Mercadorias

**S3.2** – Marcenaria; Carpintaria; Serralheria; Pintura de Móveis; Oficina de Reparos e Manutenção de Tratores e Máquinas, Depósitos Industriais e de Materiais e Equipamentos.

**S3.3** – Garagem de Empresas de Transportes.

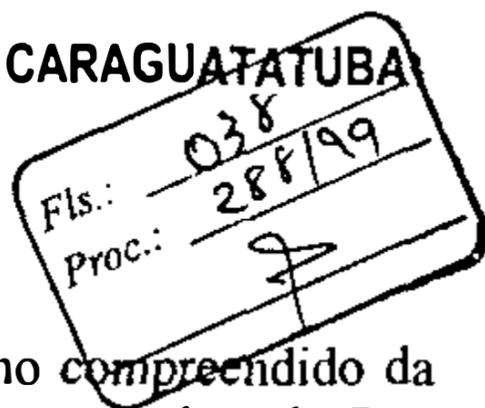
**Art. 3º.** – Fica permitida Categoria de Uso **S3.1** no trecho compreendido da Rua dos Tourinhos, a partir da Rodovia SP-55, até o final da Rua Pedro Xavier do Nascimento, retornando até a Rodovia SP-55, inclusive a Rua Pedro Leandro, localizadas no Bairro Massaguaçu.

**Art. 4º.** – Fica permitida Categoria de Uso **S3.1** em toda extensão da Rua Francisco Ribeiro, que tem seu início na ponte sobre o Rio Santo Antônio, Bairro Rio do Ouro.

**Art. 5º.** – Fica alterada de Z7-1 para Z7-2 a Avenida Rio Claro, que tem seu início na SP-55 até a Avenida José da Costa Pinheiro Júnior, no Bairro Jaraguá.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 6º.** – Fica alterada de Z7-1 para Z7-2 o trecho compreendido da Avenida Duque de Caxias, que tem seu início na SP-55, prosseguindo pela Rua Guilherme de Almeida, em toda sua extensão, localizadas no Bairro Morro do Algodão.

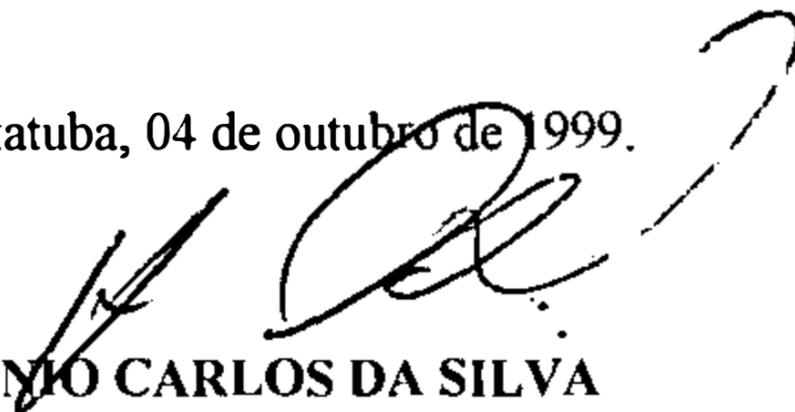
**Art. 7º.** – Fica alterada de Z3 para Z7-2 trecho que tem seu início na Avenida José Herculano (SP-55), entrando pela Rua Lourenço da Veiga, continuando pela Alameda Antônio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho, até o final da Rua Izamira Pinto Santana, localizadas no Bairro Porto Novo.

**Art. 8º.** – Fica alterada de Z3 para Z7-1 a Rua Maestro Heitor de Carvalho, a Rua “H” e a Avenida Perimetral, localizadas no Jardim Garden Mar, e a Rua Nereu de Oliveira Ramos localizada no Balneário Massaguaçu, Bairro Massaguaçu.

**Art. 9º.** – Fica alterada para Z7-2 a Z2 e parte da Z6 que tem seu início na Avenida Mal. Deodoro da Fonseca e sua continuação até o Kartódromo, Bairro do Tinga.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de outubro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

